

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026 CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP e a BELLATRIX SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA,

Contrato que celebram entre si, de um lado O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, CNPJ nº 01.172.959.0001-77, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tupis, nº 545 – Bairro Sagrada Família, Taiobeiras / MG – CEP: 39.550-000, neste ato representado pela sua Presidente, a **Sra. SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doravante denominada CONTRATANTE, e **BELLATRIX SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio na Praça Costa Pereira, nº 52 – sala 201- Bairro. Centro, Vitória, ES – CEP: 29.010-080, inscrito no CNPJ sob o nº 50.831.060/0002-05 neste ato representado pelo Sra. **LESLEY SILVA NUNES**, brasileira, administradora, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Leis nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Licitatório n. 020/2026, Inexigibilidade Credenciamento Por Chamamento Público nº 001/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresas, para prestarem serviços profissionais na categoria de médicos especializados, bem como a realização de exames complementares, e Procedimentos Cirúrgicos de baixa complexidade destinados ao atendimento da população dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Os procedimentos e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

CNPJ: 01.172.959.0001-77
Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	Cardiologia por telemedicina	Por Consulta	31.932	R\$ 130,00	R\$ 4.151.160,00
003	Dermatologia por telemedicina	Por Consulta	1.701	R\$ 130,00	R\$ 222.130,00
006	Gastroenterologia por telemedicina	Por Consulta	3.700	R\$ 130,00	R\$ 481.000,00
008	Hematologia por telemedicina	Por Consulta	1.533	R\$ 180,00	R\$ 275.940,00
010	Neurologia por telemedicina	Por Consulta	2.901	R\$ 130,00	R\$ 377.130,00
011	Ortopedia por telemedicina	Por Consulta	13.067	R\$ 100,00	R\$ 1.306.700,00
012	Urologia por telemedicina	Por Consulta	3.027	R\$ 200,00	R\$ 605.400,00
015	Psicologia por telemedicina	Por Consulta	26.613	R\$ 80,00	R\$ 2.129.040,00
017	Nutricionista por telemedicina	Por Consulta	7.563	R\$ 80,00	R\$ 605.040,00
019	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Consulta	2.273	R\$ 130,00	R\$ 295.490,00
020	Pediatria por telemedicina	Por Consulta	3.791	R\$ 130,00	R\$ 492.830,00
021	Plantão 12 hs de Clínico Geral, Pediatra e Médico da família	Por Plantão	9.372	R\$ 802,50	R\$ 7.521.030,00

Valor total anual (global) estabelecido pela Administração Municipal para a remuneração dos serviços decorrentes deste Contrato é de **R\$ 18.462.890,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e noventa reais).**

2.1.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

2.2. Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

2.3. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

2.4. Pela prestação dos serviços, a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no edital e Termo de Referência deste instrumento de Chamamento Público, a qual faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.5. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

2.6. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços dos serviços.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

2.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças do CISARP, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

2.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

2.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.10. DO SISTEMA DE RODÍZIO

2.11.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá pela indicação dos municípios consorciados, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de procedimentos;

2.11.2 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

2.11.3 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

2.11.4 Poderá a Administração, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, sem comunicação prévia aos credenciados;

2.11.5 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

2.11.6 O Credenciado não poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, salvo por justa causa, devidamente comprovada, que o impeça de atender à convocação.

2.11.7 Na hipótese do item 9.11.6, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

2.11.8 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0015.2.0089 1.500.000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

3.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

3.10. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do CISARP e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CISARP ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A contratada deverá:

- I. Atender somente as requisições formais devidamente preenchidas e autorizadas CISARP, devendo conter (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível);
- II. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;
- III. Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;
- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material necessário para a realização do procedimento bem como para sua entrega ao usuário, sem ônus para a contratante;
- V. Equipar os locais de atendimento com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratada;
- VI. Os laudos dos exames deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome,

assinatura e CRM do médico responsável.

- VII. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames: No máximo em até 05 (cinco) dias após a realização do exame pelo paciente. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;
- VIII. Atender as determinações do **Art. 4º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**, que: *“Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)”*.
- IX. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- X. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- XIII. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISARP ou a terceiros;
- XIV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CISARP;
- XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XVII. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do CISARP, sob pena de rescisão contratual;
- XVIII. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.
- XIX. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- XX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

- XXI. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.
- XXII. A vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, vigorando inicialmente por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- VIII. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- IX. Organizar e regular os fluxos dos usuários;
- X. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- XI. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

- XII. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0015.2.0089 1.500.000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração do CISARP;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 7.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

7.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

7.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

7.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

7.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

8.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, no exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

8.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

8.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

8.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

8.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo

para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

9.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Taiobeiras - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Taiobeiras – MG, 14 de julho de 2026.

CONTRATANTE



SELMA MARIA MORAIS
DOS
SANTOS:08288907652

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo CISARP
SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
LESLY SILVA NUNES
Data: 03/08/2026 22:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BELLATRIX SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 50.831.060/0002-05

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:
CPF:

Nome: RG:
CPF:

CNPJ: 01.172.959.0001-77
Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

